



ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: ____/____/2023	
Data: ____/____/2023	() APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: _____
Comissão de Constituição e Justiça		

Assunto: Projeto de Lei Complementar Executivo nº 007/2023 - Dispõe sobre alterações das Leis Complementares Municipais nº 069/2022 e 068/2022, que trata da estrutura Administrativa do Município e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

RELATÓRIO DO RELATOR

Aportou na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei Complementar Executivo nº 007/2023, com protocolo geral nº 1.067/2023, passado no expediente da Sessão Ordinária de 05 de outubro de 2023.

O Regimento Interno da Casa, em seu artigo 69, inciso I, reza a competência à Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O projeto tem a iniciativa adequada, nos termos do artigo 36 II, da Lei Orgânica, notadamente por tratar da criação de cargos em comissão na estrutura administrativa do Município de Diamantino, atribuições e da fixação da remuneração, haja visto que trata da descentralização da SEMA (Secretaria Estadual de Meio Ambiente) para melhoria e funcionalidade de fiscalização, controle, acompanhamento, adequação, orientações e informações ambientais, que trará novas fontes de renda ao Município.

Para que isso ocorra, se faz necessário alterar as Leis Complementares Municipais nº 068 e 069 de 2022, que trata da estrutura Administrativa do Município, inserindo cargos com salários adequados com as funções exercidas de forma digna e exemplar.

Vem ainda, a exame da Comissão a Emenda Modificativa nº 006/2023 justificando apenas retirar a exigência do registro no Conselho da Categoria para o exercício do cargo, haja vista que a maioria das profissões elencadas não necessitam de registro para o exercício de suas atividades.

A emenda está em consonância com o artigo 240 do Regimento Interno e tem por objetivo modificar o inciso I, § 1º do Projeto em epígrafe.

Do o aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 30 de outubro de 2023.

Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Relator/Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Parecer nº 063/2023 da Comissão de Constituição e Justiça

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente, opinando de modo unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Complementar e da Emenda Modificativa em epígrafe.

Comissão de Constituição e Justiça, 30 de outubro de 2023.


Ver. Diocelino Antunes Pruciano
Vice-Presidente


Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz - UNIÃO
Membro